



PREFEITURA DE
BELEM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 025/ 2015 – USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1881043-018**, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 906 / 13 de 22 de Outubro de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 0300 / 2015 – NUSP/GMB – Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 051/2014/CPL/SEGE/PMB e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 060/2014 (Processo nº. 032/2014) — TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, FIRMADO COM A EMPRESA R. ROMUALDO DA SILVA - ME**, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra: (...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do setor interessado, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 02 a 05); adesão ao procedimento expedido pela SEGE/PMB (fls.159 e 163); a indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa (exigência dos artigos 7º, § 2º, III e 38, caput da Lei 8.666/93 (fls. 186 a 188); autorização da autoridade competente para a abertura do processo administrativo quanto a formalização dos tramites necessários, objetivando a aquisição dos produtos supra mencionados (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 190); e a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº. 0143/2015, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002), (fls.202 a 203). Ante o exposto, o



PREFEITURA DE
BELEM



referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 18 de Maio de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: **JESSÉ DIAS FONSECA.**

Assinatura:.....

Jessé Dias Fonseca
Matriculã: 1881043-018
Coordenador do Controle Interno/GMB